



REGULAMENTO GERAL DE NÚCLEOS DA INICIATIVA LIBERAL (RGNIL)

*(Versão aprovada no 23º Conselho Nacional da
Iniciativa Liberal a 10/07/2022)*



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se à constituição, funcionamento e extinção dos Núcleos Territoriais da Iniciativa Liberal, doravante “Núcleos”, de acordo com as disposições estatutárias relevantes, que se sobrepõem a tudo quanto possa com as mesmas conflitar.

Artigo 2.º (Definição)

1. “Núcleo”: uma estrutura descentralizada do partido, de base geográfica, regularmente constituída nos termos dos estatutos e do Regulamento Geral dos Núcleos da Iniciativa Liberal, cujo funcionamento e autonomia são objecto do presente Regulamento.
2. “Membro do Núcleo”: todo e qualquer membro do partido que, no respeito pelo estabelecido no presente Regulamento e nos termos estatutários, adira e esteja inscrito num Núcleo.

Artigo 3.º (Princípios)

Os Núcleos regem-se pela Declaração de Princípios da Iniciativa Liberal, pelas disposições legislativas, estatutárias, regulamentares ou deliberativas de carácter imperativo, e ainda pelos seguintes princípios:

- a) Âmbito político: os Núcleos são parte da estrutura da Iniciativa Liberal e partilham a mesma missão e objetivos a nível local;



- b) Representatividade territorial: A representatividade política local dentro do âmbito territorial específico de cada Núcleo está-lhe exclusivamente reservada;
- c) Subsidiariedade: A actividade política dos Núcleos desenvolve-se no respeito pelo princípio da subsidiariedade, estando a estratégia e direcção política nacional reservada exclusivamente aos órgãos e estruturas nacionais do partido;
- d) Alinhamento: Os Núcleos implementam localmente a política nacional do Partido, se necessário em colaboração com a Comissão Executiva;
- e) Autonomia: Os Núcleos beneficiam de autonomia na sua acção política, dentro do alinhamento com a estratégia do Partido, definindo a sua organização interna e desenvolvendo o seu próprio plano de actividades;
- f) Colaboração: os Núcleos entreadjudam-se e colaboram entre si, de forma proactiva e articulada, tendo em vista a prossecução do projecto político da Iniciativa Liberal;
- g) Democraticidade: A todos os Membros dos Núcleos deve ser reconhecida igual legitimidade e iguais direitos de participação. O poder deliberativo reside exclusivamente nos Membros do Núcleo, sendo os seus órgãos dirigentes por eles eleitos;
- h) Liberdade de Adesão: Os Membros da Iniciativa Liberal aderem livremente aos Núcleos e a sua adesão como Membros do Núcleo é assegurada de forma não-discriminatória, dentro dos limites estabelecidos no presente Regulamento;



- i) Transparência: A actividade dos Núcleos deve ser norteadada pelos princípios da transparência e lealdade, competindo ao próprio Núcleo assegurar a existência de meios que o comprovem;
- j) Abertura à sociedade: Na sua acção política, e dentro dos limites do seu âmbito político, os Núcleos procuram a contribuição de cidadãos e organizações.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO

Artigo 4.º (Representatividade)

1. Dentro do seu âmbito, o Núcleo assume representatividade interna no Partido, nomeadamente o direito de dirigir propostas, petições, recomendações aos órgãos do partido e solicitar audiências prévias em assuntos da competência de outros órgãos que contendam com o seu âmbito específico.
2. O Núcleo assume também representatividade externa do partido, dentro do seu âmbito de intervenção, ao nível da política local, podendo tomar posições e realizar ações políticas, desde que alinhadas com a estratégia e deliberações dos órgãos nacionais do partido.
3. O núcleo pode assumir representatividade externa do Partido noutros Concelhos, quando nestes não exista o respectivo Núcleo ou comissão instaladora e após convite escrito da Comissão Executiva para este efeito.



Artigo 5.º (Constituição)

1. A proposta de constituição de um novo Núcleo é apresentada à Comissão Executiva pelos proponentes, que serão:
 - a) Um conjunto de pelo menos 15 (quinze) membros da IL, ou;
 - b) Um número inferior de membros da IL, sujeito a validação por deliberação da Comissão Executiva.
2. Após a receção de uma proposta válida de constituição de Núcleo, a Comissão Executiva delibera sobre a mesma no prazo de 30 (trinta) dias, e de cuja decisão cabe recurso para o Conselho Nacional.
3. Incumbe a uma comissão instaladora, nomeada pela Comissão Executiva, a organização de um Plenário constitutivo do Núcleo, podendo esta ser proposta pelos subscritores.
4. O Plenário constitutivo do Núcleo deve ser convocado pela Comissão Executiva, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após solicitação da comissão instaladora.
5. São Membros do Plenário os proponentes e todos os membros da Iniciativa Liberal que, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao anúncio de aprovação do Núcleo, formalizem o seu pedido de adesão ao mesmo.
6. O Plenário constitutivo do Núcleo será presidido pela Comissão Executiva e terá como objectivo a eleição do Grupo de Coordenação Local (GCL).



7. O Núcleo considera-se plenamente constituído após eleição do primeiro Grupo de Coordenação Local (GCL).

Artigo 6.º (Denominação, sigla e símbolo)

1. A denominação do Núcleo é “Núcleo Territorial” tendo como sigla “NT”, aos quais se junta o nome do município. No caso das regiões autónomas, em alternativa, poderá corresponder à região e, nas comunidades de emigrantes, poderá corresponder a um país, região ou localidade.
2. O símbolo do Núcleo deve respeitar o símbolo do partido previsto no nº2 do artigo 1º dos estatutos.
3. O símbolo deve ainda ser previamente comunicado à Comissão Executiva que o valida, num prazo não superior a trinta (30) dias, e ao abrigo da política de imagem do partido em vigor.

Artigo 7.º (Fundos)

Constituem receitas do Núcleo:

1. Todas as verbas atribuídas pela Comissão Executiva decorrentes do orçamento anual aprovado em Conselho Nacional.
2. Quaisquer outras permitidas pelo Regulamento Financeiro da Iniciativa Liberal.

Artigo 8.º (Duração e extinção)

1. O Núcleo durará por tempo indeterminado.



2. O Plenário do Núcleo pode deliberar a sua extinção.

7

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DO NÚCLEO

Artigo 9.º (Admissão)

1. Os membros da Iniciativa Liberal aderem originariamente a um Núcleo por manifestação expressa dessa vontade no pedido de admissão ao partido.
2. No caso de não ter manifestado expressamente a sua vontade, presume-se a adesão do membro da Iniciativa Liberal ao Núcleo mais próximo da sua área de residência, salvo manifestação expressa de vontade de não aderir a qualquer Núcleo.

Artigo 10.º (Transferência)

1. Núcleos em constituição:
 - a) Os membros da Iniciativa Liberal podem, por via de transferência, aderir de forma originária a Núcleos que se encontrem em processo de constituição, contando que o manifestem no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio por correio eletrónico da notificação que anuncia a aprovação da respetiva constituição;
 - b) A transferência para o novo Núcleo torna-se efectiva no momento da sua constituição.
2. Núcleos já constituídos:



- a) Os membros da Iniciativa Liberal podem pedir transferência para um Núcleo que já esteja constituído;
- b) Todos os casos de transferência para Núcleos já constituídos serão considerados adesão superveniente;
- c) As adesões supervenientes devem ser solicitadas à Comissão Executiva.

Artigo 11.º (Deveres)

Constituem deveres dos Membros dos Núcleos:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, e respeitar os órgãos eleitos do Núcleo e restantes membros.
2. Cumprir com zelo e lealdade as funções para que seja eleito no Núcleo.
3. Contribuir para a formação da estratégia de atuação política do Núcleo.

Artigo 12.º (Direitos)

Constituem direitos dos Membros dos Núcleos:

1. Participar nas actividades do Núcleo.
2. Ser informado das actividades do Núcleo.
3. Ser convocado e participar nas reuniões do Plenário do Núcleo.
4. Exercer o direito de voto nos processos deliberativos do Núcleo.
5. Eleger e ser eleito para órgãos e funções do Núcleo.



6. Dirigir propostas e petições aos órgãos do Núcleo.

Artigo 13.º (Limitações)

1. Cada membro da Iniciativa Liberal não pode estar simultaneamente inscrito em mais do que um Núcleo.
2. No caso de adesão superveniente ao Núcleo o membro fica inibido do exercício da sua capacidade eleitoral activa no Núcleo, por um período de 3 (três) meses após a sua adesão.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO

Artigo 14.º (Órgãos dos Núcleos)

São órgãos do Núcleo:

- a) O Plenário do Núcleo;
- b) O Grupo de Coordenação Local (GCL).

Artigo 15.º (Plenário do Núcleo)

1. O Plenário do Núcleo é o órgão deliberativo máximo do Núcleo e é constituído pela totalidade dos Membros do Núcleo regularmente inscritos, no pleno gozo dos seus direitos e com quotas vencidas pagas.
2. O Plenário do Núcleo rege-se, com as devidas adaptações e no que não esteja aqui especialmente regulado, pelas disposições aplicáveis ao Conselho Nacional.



3. Sem prejuízo do seu direito de participação, só têm capacidade de voto no Plenário os Membros do Núcleo que não estejam inibidos por força do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento ou doutra disposição regulamentar ou estatutária.
4. Cabe ao Plenário do Núcleo:
 - a) Aprovar os Regimentos do Núcleo ou alterações aos mesmos;
 - b) Eleger o Grupo de Coordenação Local por voto secreto;
 - c) Aprovar, com periodicidade anual e até ao final do primeiro trimestre, o plano de atividades do Núcleo;
 - d) Aprovar, com periodicidade anual e até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, o relatório de atividades do Núcleo;
 - e) Apreciar, com periodicidade anual e até ao final do primeiro trimestre, as respetivas contas;
 - f) Aprovar, com periodicidade anual e até 60 dias após aprovação do orçamento geral do partido, o orçamento do Núcleo;
 - g) Aprovar a estratégia de atuação política do Núcleo, nomeadamente através da aprovação do Documento de Orientação Política;
 - h) Apreciar a situação política no seu âmbito geográfico;
 - i) Apreciar e votar as demais questões constantes da sua ordem de trabalhos e inseridas nas suas competências;
 - j) Deliberar a extinção do núcleo.



5. Convocação e funcionamento:

- a) Reúne ordinariamente com frequência mínima anual, mediante convocação do coordenador do seu GCL;
- b) Reúne extraordinariamente se convocado pelo GCL, por sua iniciativa, a pedido da Comissão Executiva ou de um quinto dos seus membros;
- c) Os trabalhos são coordenados por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos em Plenário, para um mandato coincidente com o do GCL;
- d) É permitida a participação remota parcial dos membros do Núcleo.
- e) A mesa do Plenário assim eleita rege-se, com as devidas adaptações e no que não esteja aqui especialmente regulado, pelas disposições aplicáveis à Mesa do Conselho Nacional;
- f) Sempre que não se verificarem as condições para cumprir o disposto na alínea c) será eleita uma mesa ad-hoc, no início dos trabalhos, sem necessidade de tal ser incluído na ordem de trabalhos.

Artigo 16.º (Grupo de Coordenação Local)

1. O Grupo de Coordenação Local (GCL) representa formalmente o Núcleo, interna e externamente, e assume as funções de órgão executivo responsável pela gestão política e administrativa do núcleo.



2. Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Dirigir a acção política e operacional do Núcleo e assegurar a sua gestão da atividade quotidiana, desempenhando as funções e tarefas que lhes estejam expressamente atribuídas;
- b) Gerir a comunicação local, imagem e reputação do Núcleo, se necessário em coordenação com a Comissão Executiva;
- c) Gerir os fundos do Núcleo em coordenação com a Comissão Executiva;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, orçamento e relatório de contas, que apresenta ao Plenário do Núcleo;
- e) Reportar à Comissão Executiva as contas anuais do Núcleo, que as integra nas contas nacionais para aprovação no Conselho Nacional.

3. O GCL é composto por cinco a nove membros eleitos em lista, sendo um coordenador, um vice-coordenador, um secretário, um tesoureiro e vogais.

4. O GCL pode elaborar regimento para o seu funcionamento, o qual deve ser submetido à aprovação do Plenário do Núcleo.



CAPÍTULO V – DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 17.º (Listas Eleitorais)

1. As candidaturas ao GCL e à Mesa do Plenário são integradas por membros do Núcleo que não estejam inibidos na sua capacidade eleitoral passiva, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O calendário eleitoral anexo ao presente regulamento deve acompanhar a convocatória do plenário electivo;
 - b) O calendário eleitoral anexo ao presente Regulamento pode ser adaptado e modificado mediante Regimento aprovado em Plenário;
 - c) Devem ser apresentadas em documento escrito, por lista fechada, totalizando o número de membros previstos para este órgão e conter ainda candidatos suplentes até 30% da respectiva lista (arredondado para a unidade inferior);
 - d) As listas para o GCL são compostas por cinco a nove membros, sendo um coordenador, um vice-coordenador, um secretário, um tesoureiro e vogais, não podendo existir acumulação de cargos;
 - e) As listas para a Mesa do Plenário são compostas por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários;
 - f) Devem ser propostas por um mínimo de cinco membros, que não sejam os próprios candidatos e serem acompanhadas das declarações de aceitação de candidatura dos respectivos candidatos;



- g) As listas para o GCL são acompanhadas por um Documento de Orientação Política (DOP);
- h) O processo de candidatura completo, em formato digital, deve ser remetido por correio eletrónico à Mesa do Plenário e à Comissão Executiva;
- i) Após entrega e verificação das listas, será constituída uma Comissão Eleitoral;
- j) A Comissão Eleitoral é constituída pela Mesa do Plenário e um representante de cada lista candidata ao GCL;
- k) Cabe à Comissão Eleitoral, após o término do prazo de entrega de candidaturas, definir e comunicar aos Membros do Núcleo o processo de campanha eleitoral;
- l) Caso a Mesa do Plenário não se encontre em funções, até à sua eleição, esta deve ser substituída por um representante da Comissão Executiva.

Artigo 18.º (Mandatos)

1. Os mandatos dos titulares do GCL têm uma duração de 2 (dois) anos, com efeito da respectiva eleição, sendo renováveis.
2. Se, em renovação, completar uma duração de oito anos como titular do mesmo órgão, não será elegível para novo mandato na eleição seguinte para esse órgão.



Artigo 19.º (Substituição)

1. Ocorrendo renúncia ou impedimento definitivo de titular do GCL do Núcleo, sendo o coordenador será substituído pelo vice-coordenador, sendo qualquer outro o coordenador indicará qual o titular que o substituirá e chama um suplente, por ordem da lista que o elegeu ou, não os havendo, e se o coordenador entender ser de manter o mesmo número de titulares do órgão, pode submeter proposta para o efeito ao Plenário do Núcleo.
2. A perda de quórum no GCL, sem possibilidade de ser suprida por suplentes, assim como a renúncia do seu coordenador e vice-coordenador inicialmente eleitos, implica a demissão do GCL, que deve ser imediatamente comunicada aos Membros do Núcleo, e a convocação de um plenário electivo para eleição de um novo GCL, mantendo-se entretanto o cessante em gestão corrente sob a coordenação da Comissão Executiva.
3. Ocorrendo renúncia ou impedimento definitivo de titular da Mesa do Plenário do Núcleo, sendo o Presidente será substituído pelo primeiro secretário e assim sucessivamente pelas funções dos demais titulares, até ao suplente da lista da qual a Mesa do Plenário foi eleita.
4. A perda de quórum na Mesa do Plenário, sem possibilidade de ser suprimida por suplentes, implica a demissão da Mesa.
5. No caso previsto no número anterior, e no primeiro plenário a ser convocado, é eleita uma nova composição da Mesa para o restante do



mandato, cujas listas candidatas podem ser apresentadas no próprio plenário.

16

6. Alterações à composição do GCL e da Mesa do Plenário devem ser comunicadas aos Membros do Núcleo e à Comissão Executiva por correio eletrónico num prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Artigo 20.º (Reuniões)

1. As Reuniões são convocadas por meios electrónicos, expedidos aos membros do órgão respectivo, com a seguinte antecedência mínima:
 - a) Os plenários ordinários: 30 (trinta) dias;
 - b) Os plenários extraordinários: 15 (quinze) dias;
 - c) O Grupo de Coordenação Local (GCL): 7 (sete) dias.
 - d) Em caso de urgência, esta antecedência mínima poderá ser reduzida nas reuniões extraordinárias dos mesmos órgãos, ou mesmo anulada desde que seja garantido que todos os titulares foram convocados.
2. A convocatória deverá indicar a data, hora e local da reunião, conter a respectiva ordem de trabalhos e, sempre que possível, anexar documentos a serem discutidos.
3. As convocatórias e actas dos plenários devem ser comunicadas aos Membros do Núcleo e à Comissão Executiva, por meios electrónicos, sob



pena de nulidade.

Artigo 21.º (Quórum e votações)

1. Para que os órgãos do Núcleo possam validamente deliberar é necessária a presença na respectiva reunião, local e remotamente, de pelo menos metade dos respectivos titulares ou, no caso do Plenário do Núcleo, de metade dos membros nele previamente inscritos.
2. As deliberações serão tomadas:
 - a) Por três quartos de votos dos membros do Núcleo as relativas à sua extinção;
 - b) As demais por maioria simples;
 - c) Para o efeito do apuramento de resultados, não se consideram votos validamente expressos as abstenções, os votos nulos, e votos em branco;
 - d) Em caso de empate:
 - i. Tratando-se de votação nominal, quem preside à reunião tem voto de qualidade;
 - ii. Tratando-se de votação secreta, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, em caso de novo empate, proceder-se-á a votação nominal precedida de debate.
3. Estando em votação propostas alternativas será adoptada a que obtiver maioria de votos dos titulares presentes.



CAPÍTULO VII – REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Artigo 22.º (Regimentos)

1. Os órgãos dos Núcleos podem criar regimentos que regulem o seu próprio funcionamento interno.
2. Os regimentos dos órgãos dos Núcleos serão submetidos à aprovação do Plenário do Núcleo e devem ainda respeitar o presente regulamento e demais disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º (RGNIL)

1. O presente Regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento Geral de Núcleos.
2. Propostas de alteração a este Regulamento devem ser submetidas ao Conselho Nacional por iniciativa da Comissão Executiva ou do Conselho Nacional.
3. As alterações só produzem efeitos em relação aos Núcleos caso estes tenham tido oportunidade de exercer o direito de audiência prévia.

Artigo 24.º (Adaptação)

1. Os Regulamentos próprios dos Núcleos, existentes até à data de aprovação do presente RGNIL, consideram-se revogados.



2. Os Núcleos podem fixar disposições diferentes, através de Regimento, em tudo o que não estiver regulado imperativamente pelo presente RGNIL.
3. Os Regimentos dos Núcleos hoje em vigor deverão ser revistos, para adaptação às normas do presente regulamento que desde já prevalece.



ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

20

Dia D - 30: Anúncio do Plenário

Dia D - 25: Encerramento do Caderno Eleitoral

Dia D - 24: Envio do Caderno Eleitoral

Dia D - 22: Abertura do prazo de receção de candidaturas aos órgãos do GCL

Dia D - 15: Fim do prazo de receção de candidaturas aos órgãos do GCL

Dia D - 14: Constituição da Comissão Eleitoral

Dia D - 13: Início do período de campanha eleitoral

Dia D: Plenário Electivo